

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS ¹
DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à estrutura, composição, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento do Comitê de Riscos do Banrisul S.A. ("Comitê"), para fins de desempenhar suas atribuições, observadas as decisões do Conselho de Administração, a regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional, o Estatuto Social e as demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º- O Comitê de Riscos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul") é órgão colegiado de assessoramento que se reporta diretamente ao Conselho de Administração do Banrisul e cujas deliberações constituir-se-ão em recomendações relativas a elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de Gestão Integrada de Risco do Banrisul e suas Controladas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros ("Integrantes"), nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, pessoas naturais residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos até o máximo de período legalmente permitido.

I - Os integrantes serão nomeados em reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária, e empossados na primeira reunião do Comitê que se realizar após a nomeação, com prazo de gestão até a investidura de seu substituto.

II - A Coordenação das atividades do Comitê será exercida pelo membro que vier a ser designado para esta função pelo Conselho de Administração.

III - As funções dos integrantes do Comitê são indelegáveis e abrangem o Banrisul e suas Controladas.

IV - O Comitê deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

1. Não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses;
2. Não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea anterior;
3. Não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do comitê de riscos ou do Conselho de Administração;
4. Possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
5. Não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

¹ Aprovado pelo Conselho de Administração em 08/11/2023

V - A Coordenação do Comitê deve ser exercida por membro que atenda aos requisitos do inciso IV deste Regimento, e que não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da instituição.

VI - É condição para o exercício da função de Integrante do comitê de riscos não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, CRO da instituição ou membro do comitê de auditoria de que trata a Resolução do CMN nº 4.910/21.

VII - No caso de vaga em quaisquer dos cargos do Comitê, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído. Não implicará vacância o afastamento de membro com permissão do Conselho.

VIII- É vedada a permanência de integrantes no Comitê de Riscos por prazo superior a dez anos ininterruptos.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 4º - Ao Comitê de Riscos, para desempenho das suas funções constantes Art. 2º deste Regimento, cabem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o Art. 48, inciso II, da Resolução nº 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional;
- II. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (“RAS”) da Companhia e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- III. Supervisionar a atuação e o desempenho do diretor indicado pela Companhia para gerenciamento de riscos (“CRO”);
- IV. Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos da Companhia;
- V. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- VI. Manter registros de suas deliberações e decisões.

Art. 5º - Para o exercício de suas atribuições, o Comitê adotar os seguintes procedimentos:

- I. As políticas de riscos e de Capital, elaboradas pela Diretoria Executiva com base no planejamento estratégico do Conglomerado, quando enviadas ao Comitê, serão avaliadas a partir dos seguintes e principais requisitos:
 - a) Aderência ao planejamento estratégico e ao respectivo orçamento, com projeção mínima de 3 (três) anos aprovado para o Conglomerado;
 - b) Aderência às Normas Oficiais e internas;
 - c) Conformidade com os processos internos;

- d) Aderência à modelagem de cálculo utilizada na formulação nos indicadores estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos (RAS);
 - e) Formulação a partir de informações prospectivas e que permitam planos de contingências por antecipação;
 - f) Definição objetiva dos procedimentos de implementação e acompanhamento e dos relatórios e ferramentas a serem utilizados;
- II. A Declaração de Apetite a Riscos (RAS), será objeto de acompanhamento pelo Comitê a partir dos seguintes requisitos:
- a) Refletir o planejamento estratégico e seu respectivo orçamento aprovado para o período;
 - b) Aderência às normas Oficiais e internas;
 - c) Observância dos indicadores aprovados na Declaração de Apetite de Riscos (RAS) pelo Conselho de Administração;
 - d) Emissão mensal de Relatório substanciado em relação aos níveis de risco definidos e projetados.
- III. O Comitê emitirá relatório ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima anual, substanciado sobre a efetividade da estrutura de gestão integrada de riscos à qual deve refletir o processo que identifica, mensura, avalia, monitora, reporta, controla e mitiga os riscos do Conglomerado.
- IV. O Comitê, no âmbito da sua competência, emitirá relatório de conformidade, na periodicidade exigida, acerca dos seguintes temas: (i) Programa de Testes de Estresses, ii) Plano de Contingências de Liquidez, iii) Plano de Contingências de Capital, iv) Políticas para Gestão de Continuidade de Negócios. Os relatórios deverão ser encaminhados em tempo hábil após apreciação da Diretoria Executiva.
- V. O comitê, ouvido o Diretor de Riscos (CRO) deverá aferir o grau de disseminação das políticas de riscos na Instituição e relatar ao Conselho de Administração a cada semestre.
- VI. O Comitê deverá elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa dias) relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Riscos", relativamente às atividades desenvolvidas no ano, que deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR

Art. 6º - O Coordenador tem, além das responsabilidades de gestor do Comitê, as seguintes incumbências:

1. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;
2. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
3. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
4. Elaborar, assessorado pela Unidade de Governança Corporativa, as pautas das reuniões do Comitê;
5. Assegurar que os demais membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

6. Compatibilizar as atividades do Comitê com os interesses do Banrisul;
7. Convidar, em nome do Comitê, membros da administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores, para participar de suas reuniões;
8. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião;
9. Encaminhar a quem de direito as análises, pareceres, deliberações, recomendações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
10. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
11. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7 – O Membro que não seja independente em relação a determinado assunto, deverá declarar-se impedido e abster-se de participar de todo o processo referente à matéria em que ocorra o conflito, retirando-se da reunião durante a deliberação.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o potencial conflito ou impedimento, caso dele tenha ciência.

§2º Ouvidas as ponderações de ambas as partes, permanecendo dúvidas em relação ao estabelecido no §1º deste artigo, o assunto deverá ser retirado de pauta, encaminhado e avaliado pela Assessoria Jurídica, para emissão de parecer a respeito da existência ou não de conflito de interesses.

§3º Após avaliação da Assessoria Jurídica, sobre a existência ou não do Conflito de que trata o parágrafo anterior, o parecer deverá ser enviado ao Comitê, a quem competirá a deliberação por maioria de votos.

§4º Caso os membros do Comitê deliberem pela existência de conflito, o membro conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º - Serão registradas em ata do Comitê, as deliberações e discussões relacionadas ao assunto tratado neste capítulo.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Comitê funcionará sob a observância das seguintes regras:

1. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.
2. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto;

3. As reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, constarão de calendário anual, elaborado e deliberado na última reunião do exercício anterior. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, sempre que se fizer necessária a manifestação do colegiado;
4. As reuniões iniciarão no horário previamente agendado com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, e tolerância de 5 minutos de atraso, até que seja alcançado o quórum mínimo para a realização da reunião.
5. Nos casos de ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo membro que vier a ser escolhido dentre os presentes na oportunidade;
6. Todos os assuntos a serem incluídos na pauta deverão ser informados ao Coordenador até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil anterior ao da reunião;
7. A pauta de cada reunião deverá ser enviada aos membros do Comitê pela Unidade de Governança Corporativa ou, quando for o caso, pelo Coordenador, até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil anterior ao da reunião;
8. Todos os documentos relacionados aos assuntos cuja deliberação ou discussão seja mais produtora de seu conhecimento ou análise prévia por parte dos membros do Comitê, deverá ser enviado pela Unidade de Governança Corporativa ou pelo membro responsável por tal assunto a todos os demais membros até, no máximo, às 12h00 do 3º (terceiro) dia útil anterior ao da reunião;
9. O Comitê envidará todos os esforços para tomar decisões de maneira consensual; as decisões a respeito de assuntos em que não haja consenso serão decididas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, um dos quais deverá ser necessariamente o do Coordenador, e as abstenções e/ou votos dissidentes deverão ser necessariamente registrados em ata;
10. Os integrantes do comitê deverão comparecer e participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias do Comitê realizadas em cada ano, estando previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
11. Os membros do comitê deverão justificar suas ausências e, caso o percentual de frequência seja inferior à 75%, deverá ser reportado ao Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 10º - O Comitê, para melhor desempenho de suas funções, contará com a Unidade de Governança Corporativa da companhia, permanente, responsável pelo apoio e o assessoramento do Comitê, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados em instrumento próprio, aprovado pela Diretoria a quem competirá no mínimo:

1. Secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas atas;
2. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados pelo Comitê de Riscos, com base em solicitações dos membros do órgão, e submetê-la ao Coordenador do Comitê para posterior distribuição;

3. Providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos integrantes - e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
4. Arquivar as atas e deliberações tomadas por este órgão;
5. Emitir certidões das deliberações e manifestações do comitê, quando necessário, para atestar sua autenticidade;
6. Tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Comitê, inclusive quando solicitado pelo Coordenador, providenciar a participação, nas reuniões do Comitê, de Diretores, empregados, entre outros.

Art. 11º - As atividades da Unidade de Governança Corporativa são confidenciais, inclusive aquelas destinadas à publicação, enquanto não adotada tal medida.

CAPÍTULO V

AValiação

Art. 12º - O Comitê de Riscos realizará anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho.

Art. 13º - O processo de avaliação será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração, e com conformidade analisada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

Art. 14º - O processo de avaliação de desempenho, será realizado de forma individual e coletiva, devendo ser realizado na forma prevista na legislação, incluída a Lei 13.303/16.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e, com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta.

Art. 16º - Os integrantes do Comitê têm o dever de lealdade para com o Conglomerado Banrisul, não podendo divulgar ou fornecer a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação protegida pelo Sigilo Bancário a que tiver acesso e sobre qualquer informação negocial ou comercial relevante, se, e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, privilegiada ou estratégica do Conglomerado Banrisul, obtida em razão de seu cargo, zelar para que terceiros não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, e estimular as boas práticas de Governança Corporativa do Banrisul.

- * - * -